

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **GERAIS** DF MENSAGEIRO, **MEDIANTE EXECUÇÃO** INDIRETA, COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 SSP/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominada CONTRATANTE, vem unilateralmente, por meio do presente instrumento, formalizar rescisão do Contrato firmado com a empresa SANTA FÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.949.783/0001-70, com sede à Praça do Salgueiro, n.º 39, Iputinga, Recife/PE, CEP 50.670-200, representada pela Sra. ISAURA JULIANA FREITAS LOBO VIANNA, brasileira, casada, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.784.914-80, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.522.517 SSP/AL, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominada de CONTRATADA, consoante o PROAD TRT6 n.º **5.928/2020**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido, unilateralmente, o contrato administrativo relativo à prestação de serviços gerais de mensageiro, mediante execução indireta, com alocação de mão de obra, em decorrência de inexecução parcial do contrato por parte da CONTRATADA, com fundamento na cláusula décima sétima do instrumento contratual original, nos artigos 77, 78, I, e 79, I, da Lei n.º 8.666/1993, e de acordo com a autorização da Presidência deste Regional à fl. 55 do PROAD n.º 7.964/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão não exime a contratada das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta do Contrato e no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica assegurada, ao CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato para satisfazer os prejuízos que tenham sido ocasionados à Administração, conforme o inciso II do artigo 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Assinado eletronicamente em Recife, na data abaixo.

NISE PEDROSO LINS Assinado de forma digital por NISE DE SOUSA:0000012 Dados: 2023.08.04 16:37:43 -03'00'

PEDROSO LINS DE SOUSA-0000012

CONTRATANTE - TRT 6ª REGIÃO

**VISTOS:** 

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA

SILVA:00003286

Dados: 2023.08.04 11:46:02

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA** 

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453

Dados: 2023.08.04 11:42:21 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6